



LEI N. 10.156.

Autoria: Mesa Executiva.

Cria a Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá, de caráter público, de acervo geral, com o objetivo de oferecer produtos da informação aos Vereadores, servidores públicos municipais e à sociedade em geral, para fins de seu desenvolvimento.

§ 1.º A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá é a instituição que seleciona, reúne, processa, preserva, promove o acesso e a disseminação dos produtos do conhecimento de cunho artístico, científico, cultural, histórico, técnico e tecnológico.

§ 2.º A responsabilidade pelo funcionamento da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá ficará a cargo da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Maringá, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3.º Os responsáveis pela gestão da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá deverão formular e propor uma política de desenvolvimento de coleções, atualizada periodicamente, além de manter documentação sistematicamente atualizada sobre os itens que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

Art. 2.º A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá disporá de espaço próprio destinado especificamente para as obras de escritores maringaenses.

7

✓

LEI N. 10.156.

Art. 3.º São princípios fundamentais da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a universalidade do acesso ao conhecimento produzido;
- V – o respeito à diversidade cultural;
- VI – a preservação do patrimônio intelectual;
- VII – a valorização da memória;
- VIII – o intercâmbio institucional;
- IX – a valorização e a difusão da cultura municipal.

Art. 4.º Fica assegurado a todos os cidadãos o livre acesso e o direito ao uso da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá, na forma do regulamento.

Art. 5.º Fica declarado de interesse público todo o acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 6.º A Biblioteca da Câmara Municipal poderá:

I – promover ações educativas e culturais, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, destinadas a contribuir para a ampliação da competência em informação, de maneira a garantir o acesso da sociedade ao conhecimento produzido;

II – desenvolver programas de incentivo à leitura e estimular a produção literária junto às instituições de ensino e à comunidade em geral.

Art. 7.º A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá disporá de condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos acervos e coleções sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos servidores e das instalações.

77

X



LEI N. 10.156.

Parágrafo único. A Biblioteca da Câmara Municipal de Maringá será instalada em ambiente adequado para o seu funcionamento, devendo ser ventilado e iluminado.

Art. 8.º O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a adquirir todos os livros que se fizerem necessários para a Biblioteca da Câmara Municipal, assim como os de interesse dos Vereadores, para auxiliar no exercício das funções institucionais.

§ 1.º Fica também autorizado o Chefe do Poder Legislativo a adquirir mobiliários adequados e programas de *software* de gestão necessários à organização do acervo.

§ 2.º A Câmara Municipal poderá contratar profissional técnico para orientar na instalação da biblioteca e ministrar cursos sobre a forma de funcionamento da mesma, bem como proporcionará capacitação, sempre que necessário, aos servidores que irão atuar na Biblioteca da Câmara Municipal.

Art. 9.º A Câmara Municipal consignará em seu orçamento verba destinada à expansão e manutenção do acervo de sua biblioteca.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei n. 53, de 10 de setembro de 1957.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 22 de Fevereiro de 2016.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete